

Lei n.º 5/58.

A Câmara Municipal de Caranjeiras do Sul, Estado do Paraná, decretou e em Prefeito Municipal, sancionou a seguinte Lei:-

Art.º 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado em determinar a reabertura, sem onus para os cofres municipais, a estrada que liga os lugares Rio Iguaçu e Pinhalzinho no Distrito de Santo Antônio, deste Município.

Art.º 2.º - Fica igualmente o Poder Executivo autorizado em entrar em entendimentos com os proprietários dos terrenos por onde passa a estrada a ser reaberta.

Art.º 3.º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caranjeiras do Sul  
15 de fevereiro de 1958

Primeiro Secretário de Câmara  
Prefeito Municipal  
Cristóvão Al  
Secretário

Lei n.º 6/58

A Câmara Municipal de Caranjeiras do Sul, Estado do Paraná, decretou e em Prefeito Municipal, sancionou a seguinte Lei:-

Art.º 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado em mandar proceder a numeração dos prédios da cidade.

Parágrafo Único - Para numeração de que trata este Art.º deverá ser adotado o sistema de metro linear.

Art.º 2.º - Fica ainda o Poder Executivo autori-

Zac  
daa

dat  
cont

Sul,

do d  
a d

abr  
Esp.  
sas  
Ele.  
elei:

de sa

em &

zados em manda colocar em todas as ruas desta cidade, placas com o nome correspondente as mesmas.

Art: 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Baranjeiras do Sul, em 28 de abril de 1958

Arino Vazil de Souza  
 Prefeito Municipal  
 Crestes Juana  
 Secretário

Lei n: 7/58

A Câmara Municipal de Baranjeiras do Sul, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art: 1º - Fica o Poder Executivo autorizado em abrir para o corrente exercício, o crédito especial de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros), para ocorrer com despesas de transporte e estadia de funcionários do Cartório Eleitoral da 45ª Zona, quando em serviço de qualificação eleitoral, no interior deste Município.

Art: 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Baranjeiras do Sul, em 28 de abril de 1958

Arino Vazil de Souza  
 Prefeito Municipal  
 Crestes Juana  
 Secretário